

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 02/2025

Escrevente Técnico Judiciário para a Comarca de São Paulo (Capital) e para as Circunscrições Judiciárias que compõem a 1ª Região Administrativa Judiciária

Recurso à questão 36 - Versão 04

Gabarito Oficial: E

João, servidor público do Estado de São Paulo, é um atleta de destaque em sua modalidade esportiva. Ele recebeu um convite para participar de duas competições importantes: (1) os Jogos Sul-Americanos, que acontecerão na Colômbia, onde representará o Brasil, conforme requisição formal da Confederação Brasileira de sua modalidade; e (2) o torneio interestadual, em Minas Gerais, no qual a equipe do clube esportivo que irá representar, baseada em São Paulo, irá competir com chances reais de pódio. O clube esportivo fez a solicitação de seu afastamento para o segundo caso. Supondo que João buscou a devida autorização junto à autoridade competente, é correto afirmar, com base no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo (Lei no 10.261/1968), que o afastamento de João para participar

(A) dos Jogos Sul-Americanos será sem prejuízo do vencimento ou remuneração, e o torneio interestadual de clubes será igualmente sem prejuízo, em virtude da relevância esportiva.

(B) de ambas as competições será com prejuízo do vencimento ou remuneração, por se tratar de atividades esportivas não relacionadas diretamente às atribuições do cargo, independentemente de autorização da autoridade competente.

(C) dos Jogos Sul-Americanos será com prejuízo do vencimento ou remuneração, pois se trata de uma competição internacional.

(D) de ambas as competições será sem prejuízo do vencimento ou remuneração, desde que haja a devida autorização do governador.

(E) dos Jogos Sul-Americanos será sem prejuízo do vencimento ou remuneração, e o torneio interestadual de clubes será com prejuízo do vencimento ou remuneração, sempre mediante autorização do governador.

Questionamento:

PRELIMINARMENTE, CABE ESCLARECER, SOBRE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE SUSTENTE A ALTERNATIVA (coloque a letra) do gabarito preliminar oficial como sendo correta, senão vejamos:

> “dos Jogos Sul-Americanos será sem prejuízo do vencimento ou remuneração, e o torneio interestadual de clubes será com prejuízo do vencimento ou remuneração, sempre mediante autorização do governador”.

Contudo, tal afirmação não encontra amparo na Lei complementar 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo) especialmente no artigo 75, que ao tratar DO AFASTAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO OU DO PAÍS, estabelece que:

Copiar o artigo 75...

Artigo 75 - O funcionário, devidamente autorizado pelo Governador, poderá afastar-se do cargo para participar de provas de competições desportivas, dentro ou fora do Estado.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo, será precedido de requisição justificada do órgão competente.

§ 2º - O funcionário será afastado por prazo certo, nas seguintes condições:

I - sem prejuízo do vencimento ou remuneração, quando representar o Brasil, ou o Estado, em competições desportivas oficiais; e

II - com prejuízo do vencimento ou remuneração, em quaisquer outros casos.

É forçoso concluir que: A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA AFASTAMENTO EM COMPETIÇÃO POR CLUBE ESPORTIVO, torna a alternativa tida como correta, passível de ANULAÇÃO, posto que o texto legal em comento não se amolda de maneira linear ao gabarito oficial.

Reclama-se o princípio da legalidade objetiva integrante do direito administrativo que exige adequação sem rebarba nas questões de prova objetiva. Nessa esteira invocamos também o princípio da autotutela (Súmula 473 do STF) que determina o dever da Administração rever seus atos devendo, portanto, anular seus atos quando eivados de ilegalidade.

Assim, a alternativa apresentada pela banca como correta viola o princípio da legalidade objetiva bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigido em provas objetivas sobre tudo no que tange o afastamento ser remunerado ou não, deixando uma lacuna na resposta, como demonstrado, tornando a questão passível de anulação!

Diante de todo o exposto, purga-se pela anulação da questão em razão da inexistência de alternativa correta conforme reza a lei complementar 10.261/1968 como medida da mais lúdima justiça!

Elaborado: Prof. Luís Santos Silva